

PARECER TÉCNICO

Imbituba, 16 de maio de 2023

Referente à análise de **Exequibilidade Contratual** e análise de documentação técnica da empresa JCC ENGENHARIA, relativa ao Edital para a “**CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA SALA SEGURA - DATACENTER MODULAR, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE CONSUMÍVEIS, ABRANGENDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PROGRAMADAS E CORRETIVAS, MONITORAMENTO REMOTO DE PARÂMETROS E DE ALARMES, SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO E ININTERRUPTO PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NO NOVO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA**”

Pregão Eletrônico nº 006/2023
Licitação Eletrônica nº 993299
SGP-E - PIMB 0481/2023

JCC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Monte Pascal, 370 (frente); Rua João Tibiriçá, 677 (fundo), Lapa, CEP 05078-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.734.545/0001-10, submeteu suas razões quanto da possibilidade de exequibilidade contratual referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Conforme estabelecido no edital, em seu item 4.5.5:

“4.5.5 - Havendo indícios de inexecuibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado:

I. Comprovar a exequibilidade; ou

...

4.5.5.1 - Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.”

I. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A empresa JCC ENGENHARIA LTDA, de agora em diante referida como JCC, enviou junto à equipe de licitações do Porto de Imbituba documentos para buscar o convencimento de sua possível exequibilidade contratual, estes que passamos a analisar.

Dentre os documentos enviados, há uma planilha de custos e um orçamento junto a uma distribuidora, onde há cotação de alguns equipamentos que deverão ser utilizados na solução.

A planilha de custos apresentada evidentemente não apresenta todos os custos necessários para a realização plena do objeto licitado. Vejamos:

Na parte que diz respeito a UPS, a planilha está com a quantidade 01 (UM) sistema de UPS. No edital é solicitado UPS no barramento X e UPS no barramento Y. Se trata de um barramento duplo (dual bus), conforme a TIA942 TIER3.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, em seus itens 2.2 e 2.3:

“2.2. DA OPÇÃO PELA SOLUÇÃO DE DATACENTER MODULAR

2.2.1. Após análise da Gerência de Tecnologia da Informação, verificou-se a disponibilidade de área viável para a instalação de um Datacenter Modular em sala de alvenaria existente, com sua devida viabilidade técnica para atendimento dos racks com corredores quente/frio, com viabilidade técnica para instalação de sistema de proteção contra incêndio, CFTV, Controle de Acesso, Climatização de Precisão e Sistema de Energia Ininterrupta, conforme recomendações da TIA942 Tier3.

...

*2.2.2.8. Atender, no mínimo, às principais normas sobre ambientes de alta disponibilidade (NBR ISO/IEC 27002 que trata sobre a gestão de segurança da informação; NBR 10.636 e NBR 15.247 que versam sobre proteção contra incêndio; NBR 11.515 que aborda práticas para segurança física relativa ao armazenamento de dados; **EIA/TIA 942 que estabelece os critérios técnicos mínimos para ambientes de missão crítica**);*

...

2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

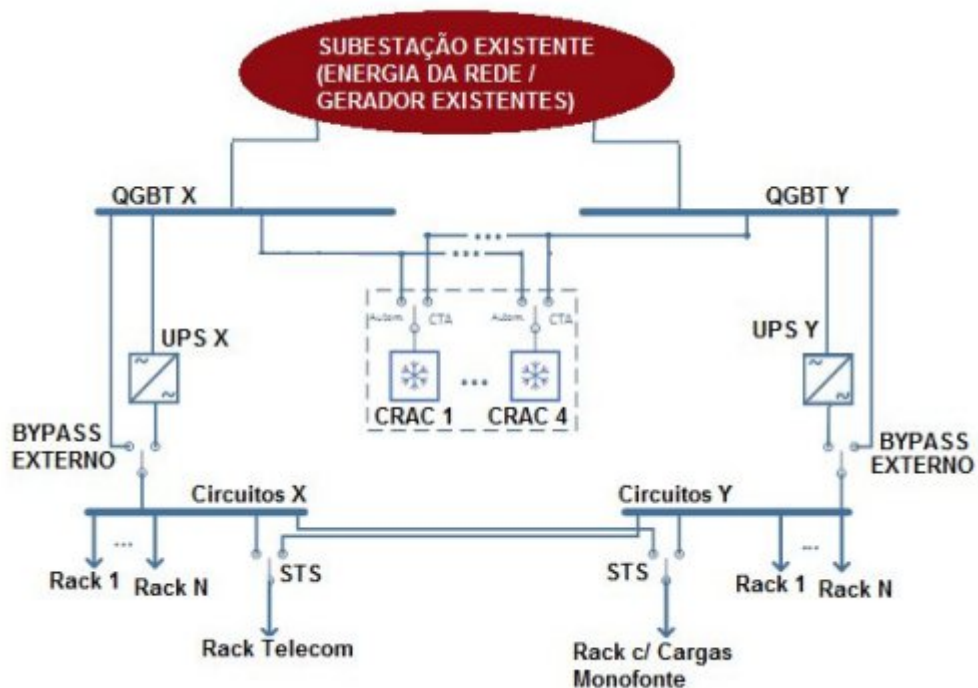
2.3.1. PREMISSAS

2.3.1.1. O projeto e execução deverá obedecer no mínimo às seguintes normas e recomendações:

...

X. ANSI/TIA 942 - Minimum requirements for telecommunications infrastructure of data centers and computer rooms, including single tenant enterprise data centers and multi-tenant data centers."

A premissa em questão não pode ser considerada mal formulada ou mal compreendida, uma vez que no item 2.3.1.4 é apresentado um diagrama unifilar que claramente demonstra a conformidade com a norma TIA942:



No item 2.3.4.8 do Termo de Referência, são descritas as necessidades dos acessórios para os racks. No entanto, verificamos que na planilha de custos e orçamentos enviada, não estão incluídos todos os acessórios necessários, como fingers, tampas cegas, entre outros.

Do mesmo modo, na seção referente à obra civil, não há menção à inclusão de porta corta-fogo e tinta anti-chama, que certamente representam custos significativamente mais elevados do que os R\$ 6.684,38 propostos.

Além disso, na planilha não está claro o custo de mobilização e desmobilização de pessoal, uma vez que os valores apresentados não abrangem a mão de obra e todos os recursos necessários para a realização do serviço de forma adequada.

De acordo com Termo de Referência, em seu item 7.8:

“7.8. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada diretamente pelo fabricante do equipamento, ou através de sua rede de assistência técnica autorizada, podendo a CONTRATADA efetuar subcontratação dos serviços de manutenção;”

Para garantir a viabilidade econômica dos valores apresentados na planilha, entramos em contato com o fabricante para obter esclarecimentos sobre sua exequibilidade:

Diligência - Serviço de garantia

2 mensagens

THIAGO FREITAS POLLACHINI <thiago@portodeimbituba.com.br>
Para: Rodrigo.Lopes@vertiv.com

16 de maio de 2023 às 16:42

Rodrigo,

No nosso Termo de Referência, colocamos no item 7.8:

" A manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada diretamente pelo fabricante do equipamento, ou através de sua rede de assistência técnica autorizada, podendo a CONTRATADA efetuar subcontratação dos serviços de manutenção;"

Baseando-se no nosso Termo de Referência, seria possível executar o serviço de garantia provisionando um valor aproximado de R\$307.040,63 ?

Pergunto isso pensando nas baterias e nos filtros que precisam ser trocados, fora o deslocamento de um técnico autorizado.
Obrigado.

Atenciosamente,

Thiago Freitas Pollachini

Chefe de Departamento
Departamento de Tecnologia e Automação

(48) 3355-8900

Onde este respondeu:

Diligência - Serviço de garantia

Rodrigo.Lopes@vertiv.com <Rodrigo.Lopes@vertiv.com> 17 de maio de 2023 às 01:10
Para: THIAGO FREITAS POLLACHINI <thiago@portodeimbituba.com.br>

Olá Thiago,

O serviço de garantia conforme o Edital, incluindo manutenções preventivas e corretivas, está precificado num valor bem estranho, muito abaixo do real.

Por ser uma diferença grande, uma hipótese é a licitante JCC ter improvisado uma estimativa, ou se enganado e precificado com mão de obra própria (mesmo não sendo ela autorizada).

Sds,

Eng. Rodrigo Lopes
Brasil, Executivo de Vendas
VERTIV
M +55 11 99444-3312
www.Vertiv.com | Connect with Vertiv on [social media](#).

Ao considerar a garantia de 5 anos dos equipamentos e os valores provisionados para essa atividade, a fabricante afirmou que os valores apresentados não serão suficientes para cobrir a assistência técnica e garantia necessárias no futuro.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA

1. UPS - NOBREAK

Em mais um item analisado, em sua planilha de orçamento, verificou-se o sistema de UPS apresentado por um distribuidor:

Planilha de preços		
Item	Quantidade	Descrição
1	2	SISTEMA UPS VERTIV MODELO APM 60 KVA (30+30), SISTEMA HOT SWAP, TE.380, TS.380 COM PLACA DE COMUNICAÇÃO, OPERANDO EM PARALELO
2	80	BATERIAS CSB MODELO GPL12520 DE 52AH PARA 10 MINUTOS DE AUTONOMIA PARA 60 KW, SENDO 40 POR UPS.
3	2	GABINETE PARA BATERIAS + INTERLIGAÇÕES + DISJUNTORES

Ao levantar uma dúvida em relação ao cumprimento do Termo de Referência, foi feito contato novamente com o fabricante para obter esclarecimentos sobre o atendimento aos requisitos técnicos do equipamento em questão:

Diligência - Porto de Imbituba

2 mensagens

THIAGO FREITAS POLLACHINI <thiago@portodeimbituba.com.br>
Para: Rodrigo.Lopes@vertiv.com

16 de maio de 2023 às 16:30

Rodrigo, boa tarde.

Conforme conversado por telefone, o Porto de Imbituba está com um processo de compra para uma solução de sala segura.

Segue o link do processo: <https://portodeimbituba.com.br/licitacoes/licitacao/?id=517>

Considerando o Termo de Referência, os produtos abaixo atenderiam às necessidade solicitadas? Não estou tão seguro quanto a isso.

- RACK PDU GEIST MONITORADA DE 32A, 230V, GEIST

- LTS 32A - TENSÃO 230

- AR CONDICIONADO VERTIV MODELO CRV4 25 + LSF42, IN

- SISTEMA UPS VERTIV MODELO APM 60 KVA (30+30),
BATERIAS CSB MODELO GPL12520 DE 52AH PARA 10
GABINETE PARA BATERIAS + INTERLIGAÇÕES + DISJUNTORES

Atenciosamente,

Thiago Freitas Pollachini

Chefe de Departamento
Departamento de Tecnologia e Automação

(48) 3355-8900

Onde este respondeu:

Diligência - Porto de Imbituba

Rodrigo.Lopes@vertiv.com <Rodrigo.Lopes@vertiv.com>
Para: THIAGO FREITAS POLLACHINI <thiago@portodeimbituba.com.br>

17 de maio de 2023 às 01:11

Olá Thiago,

Rack PDU, LTS e Ar Condicionado sim.

No caso da UPS tem algumas inconsistências:

1. As baterias GPL12520 não atendem o item 2.3.3.4 do Edital, pois não são compatíveis (em termos de dimensões e peso) com as gavetas hotswapp do UPS Liebert APM, ficando limitadas a uma arquitetura de banco de baterias convencional (gabinete autoportante + interligações + monoblocos).

“2.3.3.4. Os módulos de potência e os módulos de bateria deverão ser instaláveis e extraíveis a quente (gavetas hot-swap);”

2. UPS 30+30, capacidade insuficiente para atender os itens 2.3.3.1, 2.3.3.2 e 2.3.3.3 do Edital, que pede módulos operantes e módulos redundantes.

Dessa forma, estes produtos que vc descreveu não atendem ao Edital, estão selecionados da forma incorreta.

Sds,

Eng. Rodrigo Lopes

Brasil, Executivo de Vendas

VERTIV

M +55 11 99444-3312

www.Vertiv.com | Connect with Vertiv on [social media](#).

Portanto, conforme informado pela fabricante, o equipamento ofertado **NÃO ATENDE** ao edital, por não atender aos itens 2.3.3.1, 2.3.3.2, 2.3.3.3 e 2.3.3.4.

III. CONCLUSÃO

Após as análises de viabilidade técnica e econômica mencionadas anteriormente, a área técnica conclui que é imprescindível considerar a necessidade da Administração Pública em garantir a proposta

mais vantajosa, observando sempre os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade e julgamento objetivo.

Durante todo o processo, a área técnica sempre seguiu esses princípios. É importante ressaltar que houve uma licitação prévia em 19/01/2023 e as propostas apresentadas pelos licitantes ficaram acima dos valores esperados pela administração, resultando no fracasso do certame.

O certame atual utilizou os valores de referência praticados na licitação anterior, e até onde se sabe, as propostas recebidas na licitação anterior foram os menores valores possíveis das proponentes para atender ao objeto licitado.

Portanto, fugir muito abaixo do valor de referência levantou preocupações sobre a exequibilidade do contrato por parte da área técnica.

É evidente e conhecido que a exequibilidade contratual é um tema subjetivo e possui diversas fontes jurisprudenciais. No entanto, é também conhecido que a exequibilidade deve ser apresentada com o mínimo de lucro possível, MAS AINDA SENDO EXEQUÍVEL.

Esse entendimento, inclusive, é mencionado no documento enviado pela JCC em sua defesa de exequibilidade:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS. LICITANTE QUE APRESENTA PROPOSTA INFERIOR AO VALOR MÍNIMO ESTIPULADO PELO EDITAL. MANDAMUS QUE IMPUGNA ATO ADMINISTRATIVO QUE OPORTUNIZOU À LICITANTE A DEMONSTRAÇÃO DE EXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA, COMO CONDIÇÃO PARA SUA DECLARAÇÃO COMO VENCEDORA DO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE. exegese dos ARTS 48, §§ 1º E 2º E 43, § 3º, DA LEI N. 8.666/93. precedentes. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível." (REsp

Da mesma maneira, em seu ato de demonstrar a exequibilidade do contrato, em seu documento:

“Conforme exposto, a inexecuibilidade não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida, devendo ser avaliada, por meio de demonstração que o proponente poderá executá-la.”

“Importante Frisar, também, a violação da liberdade concorrencial, sob a máxima de que não cabe à Administração a fiscalização do lucro do empresário, mas tão somente a exigência de comprovação da capacidade de execução do contrato.”

“Assim, é de se afastar a alegação de inexecuibilidade, quando o licitante consegue comprovar que cumprirá com o contratado, principalmente por apresentar durante a fase de habilitação do certame os atestados de capacidade técnica que comprovam que o licitante já executou serviços semelhantes ao objeto do certame.”

O Superior Tribunal de Justiça entende que a presunção de exequibilidade deve ser considerada relativa. No entanto, é necessário que o licitante apresente, no mínimo, indícios de condições para atender aos requisitos do Edital, evitando assim que seu preço seja deficitário:

“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 – para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexecuibilidade.

2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso.

averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecuível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610).

4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade.

(STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010)."

A avaliação técnica não considerou a proposta de forma rígida ou absoluta, pois o critério principal era o aspecto econômico. No entanto, foi analisado minuciosamente cada etapa e a capacidade de cumprir com as exigências do edital e do termo de referência.

Com base na análise de viabilidade realizada, fica evidente que o valor proposto não é apenas reduzido, mas também inviável para sua execução, além de estar longe de gerar lucratividade para a

proponente. Essa proposta apresenta um déficit significativo, tornando-se claro que não é vantajosa tanto para a proponente quanto para o ente público. Existe um risco de contratar um produto com custos tão elevados, o que poderia resultar em problemas contratuais futuros. É importante ressaltar que a aquisição da solução de sala segura não foi uma decisão arbitrária da administração, mas sim uma medida para cumprir com a legislação aduaneira aplicável a recintos alfandegados.

Considerando a manifestação quanto da sua exequibilidade;

Considerando que foi oportunizado a correção da primeira proposta para atendimento ao Edital e Termo de Referência;

Considerando o **não atendimento** aos itens 2.3.3.1, 2.3.3.2, 2.3.3.3 e 2.3.3.4 do Termo de Referência:

A área técnica entende que a proposta da empresa JCC não atende às especificações estabelecidas no edital. Portanto, sugere que seja concedida a oportunidade à próxima melhor colocada para apresentar sua proposta para avaliação.

Thiago Freitas Pollachini
Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação
(assinado digitalmente)